



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 066/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 040/2025
INEXIGIBILIDADE 016/2025

ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NANUQUE/MG E A EMPRESA FP PRODUCOES
MUSICAIS LTDA

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NANUQUE/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.398.974/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILSON COLETA BARBOSA** inscrito no CPF sob o nº 733.036.745-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **FP PRODUCOES MUSICAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.667.974/0001-82, localizada a Rua Vereador Francisco Gondim Lossio nº 46, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Jardim CE, neste ato representada pelo senhor Jose Fernandes dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 022.984.965-28 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 040/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1.-Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE UMA ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL E BANDA PARA FESTA DE SÃO JOAO VILA GABRIEL PASSOS, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NANUQUE/MG (PISADINHA DO VAQUEIRO)**

1.2.-O show objeto deste contrato citado no item 1.1 deverá ocorrer no distrito de **VILA GABRIEL PASSOS**;

1.3.-A banda deverá estar à disposição da contratante no dia **28/06/2025** e o show deverá ter **duração mínima de 01h40min (uma hora e 40 minutos)**.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a contratada pelo show referido na cláusula primeira, importância total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil)**.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento da importância referida no item 2.1.1 se dará em 50% no dia da assinatura, e cinquenta em até 48 horas antes do show.

2.2.2. -Em caso de interrupção do show contratado antes do tempo previsto por culpa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

063

CONTRATADA, duração do show menor que 01h40min (uma hora e 40 minutos) e/ou eventual cancelamento por quaisquer motivos por culpa da CONTRATADA, a mesma deverá ~~devolver~~ deverá devolver INTEGRALMENTE OS VALORES PAGOS com juros e correções.

2.3. -As despesas com deslocamento entre o hotel e o local da apresentação, bem como hospedagem e alimentação serão sempre suportadas pelo CONTRATANTE.

2.4.- Fica certo e ajustado que o não pagamento do valor total da forma prevista no item 2.2.1, poderá ensejar a incidência de multa e juros.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

33903600000

Ficha 933

Ficha 934

VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/07/2025

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1.- O acréscimo ou redução não poderão implicar em alteração do tempo da apresentação e do valor contratado em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1.- Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal, o fiel cumprimento do objeto deste contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5.- Fornecer a estrutura/logística para o show, como: som, palco, iluminação, gerador.

7.6.- Fornecer hospedagem.

7.7.- Fornecer Van para traslado local das pessoas que compõem a comitiva

7.8- Fornecer o abastecimento de Camarins e estrutura física.

7.9- Disponibilizar os serviços de carregadores para carga e descarga do material da

Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - O pagamento antecipado em caso excepcionais, desde que dentre outros, represente condições indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou propicie significativa economia de cursos, preveja a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta e exija a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do índice nacional de preços ao consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.2 - Apresentar um show artístico com o artista **PISADINHA DO VAQUEIRO** no dia 26 de junho de 2025, com duração de **01h40min (uma hora e 40 minutos)** show na festa de São Joao na cidade de Vila Gabriel Passos /MG

8.3 - Zelar pelo bom e integral cumprimento do presente contrato.

8.4 - Comunicar no prazo de 48 (quarenta e oito horas) que antecede a data da apresentação, que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.

8.5 - O presente contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais e securitários.

6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo os art.14.17 e 20 do código de defesa do consumidor.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

I-Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo banco central do brasil e avaliados por seus valores econômicos conforme definido pelo ministério da economia;

II - Seguro garantia;

III-Fiança bancaria emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 dias, após autorização do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento se dará pela Comissão de Festa e/ou por alguém designado.

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

12.1- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, poderá

ensejar: 12.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade do show;

b) descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

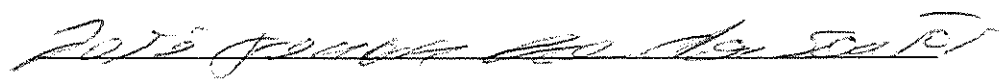
13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nanuque/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

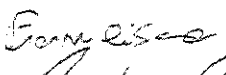
Nanuque/MG, 19 de maio de 2025.



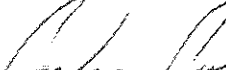
GILSON COLETA BARBOSA
PREFEITO
MUNICIPAL
CONTRATANTE


FP PRODUCOES MUSICAIS LTDA
CNPJ Nº 54.667.974/0001-52
CONTRATADO

Testemunhas:

Testemunhas:

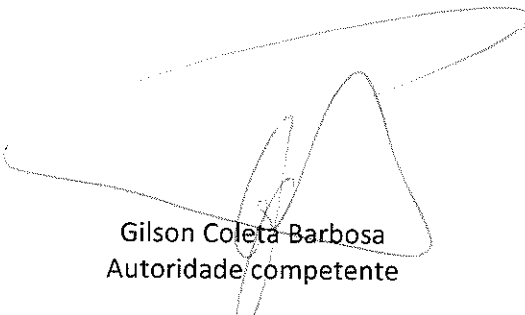
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

A Prefeitura Municipal de Nanuque/MG, Sr. Gilson Coleta Barbosa, no uso de suas atribuições e de acordo com os dispositivos legais contidos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, resolve: AUTORIZAR o presente Processo de Inexigibilidade nestes termos:

- a) Processo Licitatório: 040/2025;
- b) Processo de Inexigibilidade: 016/2025;
- c) Data da Autorização: 19 de maio de 2025;
- d) Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL PARA FESTA DE SÃO JOAO VILA GABRIEL PASSOS, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NANUQUE/MG (PISADINHA DO VAQUEIRO)
- e) Contratada: FP PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
- f) CNPJ : 54.667.974/0001-52
- g) Valor Global: R\$ 90.000,00 (noventa mil)

Nanuque/MG – 19 de maio de 2025


Gilson Coleta Barbosa
Autoridade competente